



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PROJETO DE RESOLUÇÃO DA MESA DA CÂMARA Nº.08/2023

"REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE VIAGENS PREVISTOS NOS ARTIGOS 100 E 100-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 03 DE OUTUBRO DE 2000 AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA."

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão e o pagamento de diárias e indenização por viagens aos finais de semana e feriados de que tratam os artigos 100 e 100-A, respectivamente da Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000 (Estatuto dos Servidores Públicos), aos servidores da Câmara Municipal, obedecerá ao estabelecido na presente Resolução e na Lei Municipal 2267 que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com órgãos da esfera Estadual e/ou Federal, e entidades e/ou instituições do Município de Porto Ferreira."

Art. 2º - Os valores previstos no artigo anterior têm o objetivo de indenizar as despesas com alimentação e estadia realizadas fora do Município de Porto Ferreira, quando o servidor não se utilizar de verba de adiantamento de despesas para este mesmo fim.

Parágrafo Único - É terminantemente proibido o recebimento de diárias e indenizações por viagens cumulativamente com utilização de verbas de adiantamento.

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

Art. 3º- O valor da diária será calculado com base na UFM – Unidade Fiscal do Município, nos índices constantes na Tabela do Anexo I deste Decreto.

§ 1º - As diárias serão concedidas, unitariamente, por dia de deslocamento do servidor.

§ 2º- As diárias serão concedidas em três níveis, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Nível I – Meia diária: Valor de 10 UFM's, (Unidade Fiscal do Município) para o período de permanência fora do Município de 4 (quatro) a 8 (oito) horas.

Nível II – Diária completa: Valor de 20 UFM's (Unidade Fiscal do Município) para o período de permanência fora do Município acima de 8 (oito) horas.

Nível III – Diária pernoite: Valor de 40 UFM's (Unidade Fiscal do Município) para a necessidade de pernoitar fora do Município.

§ 3º- Os valores previstos no parágrafo anterior não são cumulativos, ou seja, a permanência fora do Município que der direito à diária de maior valor elimina o direito à de menor valor.

CAPÍTULO III DA INDENIZAÇÃO POR VIAGENS

Art. 4º- O valor da indenização por viagens será calculado com base na UFM – Unidade Fiscal do Município, nos índices constantes na Tabela do Anexo I deste Decreto e será devida ao servidor que a serviço da Câmara Municipal, tiver que viajar aos sábados, domingos e feriados; no seguinte importe:

a) valor de 12 (doze) UFM's – Unidade Fiscal do Município, para aqueles que permanecerem em viagem por até 2 (duas) horas;

b) valor de 22 (vinte e duas) UFM's – Unidade Fiscal do Município, para aqueles que permanecerem em viagem de 2 (duas) a 4 (quatro) horas;

c) valor de 32 (trinta e duas) UFM's – Unidade Fiscal do Município, para aqueles que permanecerem em viagem de 4 (quatro) à 8 (oito) horas; e,

d) aos que excederem 8 (oito) horas, proporcionalmente será pago valor de 6 (seis) UFM's – Unidade Fiscal do Município, para cada hora excedida.

Parágrafo Único. O direito ao recebimento das indenizações por viagem não veda o pagamento de diárias.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 5º - A responsabilidade pela concessão das diárias e indenização por viagens é da autoridade competente, mediante justificativa do chefe imediato, observados os procedimentos a seguir.

Parágrafo Único - Em relação aos servidores cedidos por outros Órgãos ao Poder Legislativo Municipal o pagamento das verbas descritas nesta Resolução ao servidor cedido será de responsabilidade da Câmara Municipal de Porto Ferreira, salvo previsão contrária nos respectivos termos de Convênio fixados com os Órgãos cedentes.

Art. 6º- Para todo deslocamento fora do Município será preenchido o Formulário de Atestado de Viagem conforme Anexo I.

§ 1º- No formulário constará expressamente:

I - as informações sobre a viagem e o serviço executado, como data e horário de saída e retorno; veículo utilizado; autorização da autoridade competente e ratificação pelo chefe imediato;

II - o tipo de verba indenizatória, se diária ou viagem;

III - quantidade de diárias ou de horas a indenizar, no caso de viagem; e

IV - Atestado de autoridade hierarquicamente superior, ratificando a necessidade de realização da viagem e o direito à verba indenizatória.

§ 2º- Os formulários de Atestado de Viagem deverão ser relacionados em planilhas distintas e encaminhados por meio físico ou eletrônico à Divisão de Recursos Humanos, no prazo e forma a serem estipulados, para inclusão na folha de pagamento da competência respectiva.

§ 3º - Em situações especiais, em que, por normativo do Chefe do Legislativo seja exigida consulta e autorização prévias para a realização da viagem, tal ato deve ser juntado ao Formulário Atestado de Viagem.

Art. 7º - O servidor que receber diárias e/ou indenização por viagens indevidamente ou em desacordo com as normas deste Decreto, será obrigado a restituir ao Erário Público em parcela única, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas, cíveis e criminais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 8º - O superior hierárquico, responsável pelo controle e apontamento incidirá nas mesmas normas e sanções previstas no artigo anterior.

Art. 9º - Cabe ao Controle Interno da Câmara Municipal (CCM) acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Parágrafo Único - Mensalmente a CCM emitirá parecer sobre a regularidade no pagamento das Diárias e Viagens no âmbito da Câmara Municipal de Porto Ferreira.

Art. 10 - Fica revogado o inciso III artigo 5º, da Resolução 03, de 25 de setembro de fevereiro de 2018.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 23 de junho de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

RENATO PIRES DA ROSA
2ª SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

2.2 VIAGENS (Art. 100-A da Lei Complementar nº 37/2000)(

) ATÉ 2 HORAS = 12 UFM's

() DE 2H:01 ATÉ 4 HORAS = 22

UFM's() DE 4H:01 ATÉ 8 HORAS =

32 UFM's

() A CADA HORA EXCEDENTE = 6 UFM's

Data: ____/____/____ Assinatura do Secretário:



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

MOTIVO DA VIAGEM / SERVIÇO EXECUTADO

—

—

—

Data: ____/____/____ Assinatura do Servidor: _____

Data: ____/____/____ Assinatura Chefe mediato/Ratifico o teor das
Declarações: _____

1. ATESTADO

Atesto que o servidor faz jus ao recebimento das verbas indenizatórias conforme abaixo discriminado.

2.1 DIÁRIAS (Art. 100 da Lei Complementar nº 37/2000)

- () MEIA DIÁRIA = DE 4H ATÉ 8 HORAS
() DIÁRIA COMPLETA = APÓS 8 HORAS
() PERNOITE

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 26/06/2023

DESPACHO: para ordem do dia

de presente sessão

PRESIDENTE: [Signature]

1º SECRETÁRIO: [Signature]

2º SECRETÁRIO: [Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Discussão Única Sessão de: 26/06/2023

APROVADO P. APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: [Signature]

1º SECRETÁRIO: [Signature]

2º SECRETÁRIO: [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

RESOLUÇÃO N.º 07/2023

“REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE VIAGENS PREVISTOS NOS ARTIGOS 100 E 100-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 03 DE OUTUBRO DE 2000 AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão e o pagamento de diárias e indenização por viagens aos finais de semana e feriados de que tratam os artigos 100 e 100-A, respectivamente da Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000 (Estatuto dos Servidores Públicos), aos servidores da Câmara Municipal, obedecerá ao estabelecido na presente Resolução e na Lei Municipal 2267 que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com órgãos da esfera Estadual e/ou Federal, e entidades e/ou instituições do Município de Porto Ferreira.”

Art. 2º - Os valores previstos no artigo anterior têm o objetivo de indenizar as despesas com alimentação e estadia realizadas fora do Município de Porto Ferreira, quando o servidor não se utilizar de verba de adiantamento de despesas para este mesmo fim.

Parágrafo Único - É terminantemente proibido o recebimento de diárias e indenizações por viagens cumulativamente com utilização de verbas de adiantamento.

CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS

Art. 3º- O valor da diária será calculado com base na UFM – Unidade Fiscal do Município, nos índices constantes na Tabela do Anexo I deste Decreto.

§ 1º - As diárias serão concedidas, unitariamente, por dia de deslocamento do servidor.

§ 2º- As diárias serão concedidas em três níveis, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Nível I – Meia diária: Valor de 10 UFM's, (Unidade Fiscal do Município) para o período de permanência fora do Município de 4 (quatro) a 8 (oito) horas.

Nível II – Diária completa: Valor de 20 UFM's (Unidade Fiscal do Município) para o período de permanência fora do Município acima de 8 (oito) horas.

Nível III – Diária pernoite: Valor de 40 UFM's (Unidade Fiscal do Município) para a necessidade de pernoitar fora do Município.

§ 3º - Os valores previstos no parágrafo anterior não são cumulativos, ou seja, a permanência fora do Município que der direito à diária de maior valor elimina o direito à de menor valor.

CAPÍTULO III DA INDENIZAÇÃO POR VIAGENS

Art. 4º- O valor da indenização por viagens será calculado com base na UFM – Unidade Fiscal do Município, nos índices constantes na Tabela do Anexo I deste Decreto e será devida ao servidor que a serviço da Câmara Municipal, tiver que viajar aos sábados, domingos e feriados; no seguinte importe:

- a) valor de 12 (doze) UFM's – Unidade Fiscal do Município, para aqueles que permanecerem em viagem por até 2 (duas) horas;
- b) valor de 22 (vinte e duas) UFM's – Unidade Fiscal do Município, para aqueles que permanecerem em viagem de 2 (duas) a 4 (quatro) horas;
- c) valor de 32 (trinta e duas) UFM's – Unidade Fiscal do Município, para aqueles que permanecerem em viagem de 4 (quatro) à 8 (oito) horas; e,
- d) aos que excederem 8 (oito) horas, proporcionalmente será pago valor de 6 (seis) UFM's – Unidade Fiscal do Município, para cada hora excedida.

Parágrafo Único. O direito ao recebimento das indenizações por viagem não veda o pagamento de diárias.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º- A responsabilidade pela concessão das diárias e indenização por viagens é da autoridade competente, mediante justificativa do chefe imediato, observados os procedimentos a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Parágrafo Único – Em relação aos servidores cedidos por outros Órgãos ao Poder Legislativo Municipal o pagamento das verbas descritas nesta Resolução o servidor cedido será de responsabilidade da Câmara Municipal de Porto Ferreira, salvo previsão contrária nos respectivos termos de Convênio fixados com os Órgãos cedentes.

Art. 6º- Para todo deslocamento fora do Município será preenchido o Formulário de Atestado de Viagem conforme Anexo I.

§ 1º - No formulário constará expressamente:

- I - as informações sobre a viagem e o serviço executado, como data e horário de saída e retorno; veículo utilizado; autorização da autoridade competente e ratificação pelo chefe imediato;
- II - o tipo de verba indenizatória, se diária ou viagem;
- III - quantidade de diárias ou de horas a indenizar, no caso de viagem; e
- IV - Atestado de autoridade hierarquicamente superior, ratificando a necessidade de realização da viagem e o direito à verba indenizatória.

§ 2º - Os formulários de Atestado de Viagem deverão ser relacionados em planilhas distintas e encaminhados por meio físico ou eletrônico à Divisão de Recursos Humanos, no prazo e forma a serem estipulados, para inclusão na folha de pagamento da competência respectiva.

§ 3º - Em situações especiais, em que, por normativo do Chefe do Legislativo seja exigida consulta e autorização prévias para a realização da viagem, tal ato deve ser juntado ao Formulário Atestado de Viagem.

Art. 7º - O servidor que receber diárias e/ou indenização por viagens indevidamente ou em desacordo com as normas deste Decreto, será obrigado a restituir ao Erário Público em parcela única, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 8º- O superior hierárquico, responsável pelo controle e apontamento incidirá nas mesmas normas e sanções previstas no artigo anterior.

Art.9º - Cabe ao Controle Interno da Câmara Municipal (CCM) acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Parágrafo Único - Mensalmente a CCM emitirá parecer sobre a regularidade no pagamento das Diárias e Viagens no âmbito da Câmara Municipal de Porto Ferreira.

Art. 10 - Fica revogado o inciso III artigo 5º, da Resolução 03, de 25 de setembro de fevereiro de 2018.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 27 de junho de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870

Assinado de forma digital por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
Dados: 2023.06.27 09:09:44 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

FLAVIA APARECIDA FERRONATO:36011821812

Assinado digitalmente por FLAVIA APARECIDA FERRONATO:36011821812
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=44826204000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(sem branco), CN=FLAVIA APARECIDA FERRONATO:36011821812
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.06.27 11:25:21 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

FLAVIA APARECIDA FERRONATO
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

MOTIVO DA VIAGEM/SERVIÇO EXECUTADO

Data: ____ / ____ / ____ Assinatura do Servidor: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura Chefe imediato/Ratifico o teor das Declarações: _____

1. ATESTADO

Atesto que o servidor faz jus ao recebimento das verbas indenizatórias conforme abaixo discriminado.

2.1 DIÁRIAS (Art. 100 da Lei Complementar nº 37/2000)

- () MEIADIÁRIA=DE 4HATÉ 8HORAS
() DIÁRIACOMPLETA=APÓS 8HORAS
() PERNOITE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

2.2 VIAGENS (Art.100-A da Lei Complementar nº37/2000)

() ATÉ 2 HORAS = 12 UFM's

() DE 2H:01 ATÉ 4 HORAS = 22 UFM's (

) DE 4H:01 ATÉ 8 HORAS = 32 UFM's

() ACADA HORA EXCEDENTE = 6 UFM's

Data: ____/____/____ Assinado Secretário: